



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.331/2011

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	APAE	RS 30.000,00
II -	Asilo Lar Divino Espírito Santo	RS 5.000,00
III -	Grupo da Melhor Idade – Anos Dourados	RS 1.000,00
IV -	Sociedade São Vicente de Paulo	RS 3.000,00
V -	Pastoral da Criança	RS 1.000,00
VI -	Agência Adventista Recursos Assistenciais – ADRA	RS 1.800,00
VII -	Corporação Musical Bonjardinense	RS 9.600,00
VIII -	Assoc. de Artesões Bonjardinense	RS 1.000,00

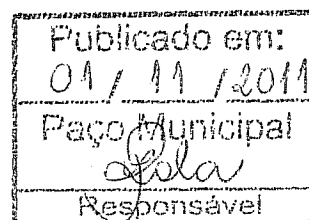
Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

21 / 11 / 2011





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601


Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir os cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Bom Jardim de Minas, 1º de novembro de 2011.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

21 / 11 / 2011

